



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AMPEB)

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, entidade representativa dos membros do Ministério Público da Bahia, designada pela sigla "AMPEB", fundada em 07 de fevereiro do ano de 1961, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Boulevard América, 59, bairro Nazaré, nesta Capital, e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. (alterado na AGE de 27.04.2018)

Art. 2º. A AMPEB tem por finalidades:

I - promover a unidade institucional do Ministério Público;

II - congregar os associados em torno de interesses comuns, desenvolvendo o espírito de solidariedade;

III - estimular o debate de questões institucionais e o aprimoramento funcional e pessoal;

IV - representar, judicial e extrajudicialmente, seus associados, na defesa de direitos e interesses coletivos, inclusive para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas, independentemente de autorização da Assembleia Geral;

V - atuar como assistente e disponibilizar assistência jurídica ao associado, quando parte ou interessado em procedimento judicial ou administrativo, nas questões relacionadas às funções institucionais e suas prerrogativas, desde que não se trate de conflito de interesses entre associados;

VI - prestar apoio aos membros do Ministério Público, sempre que forem desrespeitados os seus direitos e prerrogativas funcionais;

VII - promover o intercâmbio e o relacionamento com associações de classe congêneres;



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

VIII - disponibilizar serviços de natureza previdenciária, securitária, de saúde, odontológicos, psicológicos, fisioterápicos e de lazer para os associados e seus dependentes, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas;

IX - promover o aprimoramento da cultura jurídica, realizando e estimulando a participação de seus associados em conferências, congressos, seminários, grupo de estudo e concursos de melhor trabalho científico e arrazoado forense;

X - promover a integração e o congraçamento dos associados e seus dependentes, através de atividades culturais, sociorecreativas e esportivas;

XI - prestar assistência social aos associados e seus dependentes, em situações de doença e falecimento;

XII - manter o associado devidamente informado de todos os assuntos de interesse da classe;

XIII - defender interesses gerais do Ministério Público, participando, inclusive, de entidade nacional que congregue a classe.

Parágrafo único - À AMPEB é vedado:

I - intervir em questões político-partidárias e de convicção religiosa;

II - fazer qualquer discriminação entre seus associados;

III - manifestar-se sobre assunto estranho às suas finalidades.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

08 OUT 2025  
08 OUT 2025  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
46868-10-

Art. 3º. São sócios da AMPEB:

I - Titulares: todos os membros do Ministério Público do Estado da Bahia ativos, em disponibilidade ou aposentados, devidamente inscritos;



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

II - Honorários: as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à AMPEB ou aos seus associados, mediante indicação da Diretoria e do Conselho Consultivo, por deliberação conjunta e maioria absoluta, com aprovação da Assembleia Geral;

III - Contribuintes: os ex-integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia, os integrantes dos Ministérios Públicos de outros Estados, os Membros do Ministério Público de Contas e os dependentes do sócio titular falecido, devidamente inscritos; (alterado na AGE de 27.04.2018)

IV - Vinculados: aqueles indicados pelo associado principal (titular, honorário ou contribuinte) e que com este guardem relação de parentesco ou mantenham algum vínculo afetivo, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários. (revogado na AGE de 06.06.2025)

§1º - A admissão de sócios titulares e contribuintes decorre de pedido de inscrição dirigido ao Presidente da entidade, contendo aceitação das normas estatutárias.

§2º - À exceção dos sócios honorários, os demais estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal, fixada nos termos do artigo 20, inciso V, do Estatuto; (alterado na AGE de 06.06.2025)

§3º - A contribuição associativa do sócio titular será efetivada mediante autorização de desconto mensal em folha de pagamento.

§4º - A Diretoria expedirá documento de identificação para os sócios titulares, contribuintes e seus dependentes.

§5º - A readmissão de ex-associado dependerá de aprovação da Diretoria e pressupõe o seguinte: (Redação dada na AGE de 27.04.2018)

a) os direitos previstos nos incisos II e VIII do artigo 4º só poderão ser exercidos por aquele após a carência de 90 (noventa) dias, contados da data em que o requerimento de reinscrição for protocolado na Secretaria da Associação;

b) o direito previsto no inciso IV do art. 4º só poderá ser exercido por aquele após a carência de 02 (dois) anos, contada da data em que o requerimento de reinscrição for protocolado na Secretaria da Associação;

08 OUT 2025

REG.CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/VERBAÇÃO  
46868 - 101

1º RTD - PJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Substituta Designada



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- c) o primeiro pedido de readmissão implicará o pagamento de duas contribuições associativas assim que deferido pela Diretoria;
- d) em caso de segundo pedido de readmissão, o requerente pagará as contribuições associativas devidas desde o seu desligamento, até o limite de doze;
- e) a Diretoria deliberará, dentro de 30 dias, sobre o requerimento de reinscrição citado nas alíneas anteriores.

§6º - Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do sócio titular ou contribuinte:

I – o cônjuge;

II - o cônjuge supérstite, enquanto durar a viuvez;

III - o(a) companheiro(a), enquanto perdurar o vínculo previdenciário;

IV - o(a) filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) menor de 18 anos, ou, de qualquer idade, se incapaz;

V - o (a) filho (a) ou enteado (a) solteiro (a) menor de 24 anos, se estudante universitário (a) ou cursando escola técnica, comprovada a dependência econômica;

VI - a pessoa sob sua guarda judicial, tutela ou curatela;

VII - o (a) filho (a) ou enteado (a) maior de 24 anos, desde que pague, mensalmente, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da contribuição do sócio; (**incluído na AGE de 06.06.2025**)

08/01/2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
4 6 8 6 8 - 1 0 -

Art. 4º. São direitos dos sócios titulares:

I - usar o documento de identificação e o distintivo fornecidos pela Associação;

II - tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar assuntos nela tratados;

III - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

IV - votar e ser votado para os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

V - gozar dos benefícios e vantagens proporcionados pela Associação;

VI - propor admissão de sócio vinculado; (revogado na AGE de 06.06.2025)

VII - participar, como observador, das reuniões da Diretoria;

VIII - convocar a Assembleia Geral, na forma e casos previstos neste estatuto.

§1º - Aos sócios contribuintes são assegurados apenas os direitos constantes dos incisos I e V deste artigo. (alterado na AGE de 06.06.2025)

§2º - Os direitos dos sócios vinculados limitam-se, exclusivamente, aos relativos à sua participação em plano de benefícios previdenciários. (revogado na AGE de 06.06.2025)

Art. 5º. São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações tomadas pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

II - envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos da associação;

III - pagar a contribuição associativa;

IV - manter atualizado o seu cadastro, comunicando à Secretaria as alterações de nome, estado civil, mudanças de residência, endereço eletrônico, números de telefone ou endereço para correspondências;

V - aceitar e desempenhar, gratuitamente, com empenho, os encargos para os quais for eleito ou designado;

VI - comparecer às sessões da Assembleia Geral.

08/01/2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46868-10-

Art. 6º. Os associados que descumprirem seus deveres estatutários ou cujo procedimento se tome incompatíveis com a dignidade do Ministério Público estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

I - advertência;

1º RTD - PJ  
Shirlyane Mirelle da Souza Rodrigues  
Substituta Designada



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

II - suspensão;

III - exclusão.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, sendo neste caso, os recursos dirigidos à própria Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem justa causa para imposição da penalidade de exclusão:

I - malversação das receitas da AMPEB;

II - conduta incompatível com a condição de associado;

III - condenação a pena de reclusão, com trânsito em julgado;

IV - existência de qualquer outro motivo grave, reconhecido fundamentadamente.

§1º - Caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência inequívoca da penalidade imposta.

§2º - Será assegurado amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS

#### Seção I – Disposições Gerais

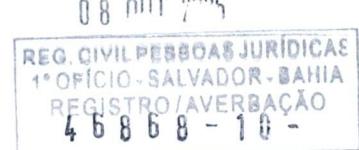
Art. 8º. São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.



#### Seção II – Da Assembleia Geral





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída pelos sócios titulares.

Parágrafo único - Observada a disponibilidade financeira da AMPEB, a participação não presencial dos sócios titulares na Assembleia Geral poderá vir a ser propiciada por intermédio da rede mundial de computadores, desde que os instrumentos tecnológicos utilizados garantam:

- I - a identificação dos sócios participantes;
- II - a simultaneidade com o momento do ato;
- III - a autenticidade da manifestação de vontade.

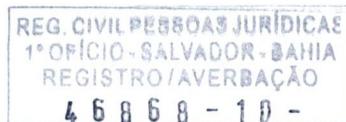
Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal;
- II - apreciar, anualmente, após o parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria;
- III - alterar ou reformar o estatuto;
- IV - apreciar recursos contra as penalidades impostas aos associados;
- V - aplicar penalidades previstas neste estatuto aos associados integrantes da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação;
- VII - resolver, em última instância, os casos omissos no estatuto;
- VIII - apreciar, anualmente, os planos e metas traçados pela Diretoria para o exercício seguinte.

08 OUT 2005

Art. 11. A Assembleia Geral pode ser convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo;

IV - pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;

V - por 1/5 (um quinto) dos associados titulares, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital, enviado por carta a todos os sócios e publicado no órgão informativo da AMPEB, sem prejuízo da utilização de outros meios eletrônicos.

§1º - Do edital constarão a ordem do dia da Assembleia, o local, a data e a hora da reunião, bem assim a forma de participação na hipótese do parágrafo único do artigo 9º.

§2º - A Assembleia Geral será realizada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do edital.

§3º - A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal será convocada em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco), nem superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 13. O sócio titular deverá provar sua qualidade, confirmando sua participação na Assembleia Geral, segundo a forma prevista no edital, sendo vedado fazer-se representar por procuração.

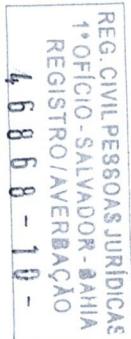
Art. 14. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 dos associados em condições de voto; em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados em condições de voto. *(alterado na AGE de 27.04.2018)*

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos participantes, não computados as abstenções, os votos em branco e os votos nulos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo seguinte.

§2º - Exige-se a participação de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados titulares e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes na Assembleia Geral especialmente convocada, para as deliberações que versem sobre:

I - destituição de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

08 OUT 2025





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

II - alteração do Estatuto;

III - dissolução da AMPEB.

§3º - A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de pessoas alheias ao quadro de sócios titulares.

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral; na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, ou, finalmente, por quem os sócios presentes elegerem.

§1º - Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

§2º - Considera-se questão de ordem esclarecimento ou matéria que constitua pressuposto lógico para deliberação.

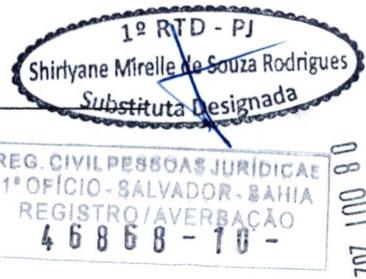
Art. 16. Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, será realizada Assembleia Geral Ordinária para tomar as contas da Diretoria, deliberar sobre o relatório de atividades e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro anterior, e apreciar os planos e as metas da Diretoria para o próximo exercício. *(alterado na AGE de 27.04.2018)*

§1º - Pelo menos dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará aos associados titulares o balanço e o demonstrativo financeiro, informando que se encontram à disposição de todos, para exame, os documentos contábeis correspondentes, bem como o relatório de atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

§2º - O demonstrativo financeiro conterá a discriminação das fontes de receitas e despesas, do patrimônio imobilizado e da parcela de reinvestimento.

§3º - Instalada a Assembleia Geral, o Secretário fará a leitura do Relatório de atividades da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do demonstrativo financeiro.

§4º - O Presidente abrirá a discussão sobre a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os, em seguida, à votação.





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 17. Bienalmente, na primeira quinzena de maio, a Assembleia Geral se reunirá para eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto, com especial:

I - será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital no órgão oficial de comunicação da AMPEB;

II - é vedada a discussão e deliberação sobre assunto não especificado no edital de convocação.

### Seção III – Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria da AMPEB compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-geral;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor Financeiro:

VI - Diretor Sociocultural;

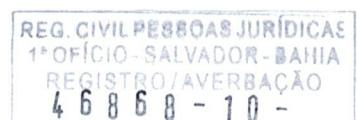
VII - Diretor de Esportes;

VIII - Diretor de Aposentados e Pensionistas; (*alterado na AGE de 12.02.2021*)

IX - Diretor Jurídico e de Prerrogativas Institucionais. (*alterado na AGE de 12.02.2021*)

~~Parágrafo único – Não podem compor a Diretoria da AMPEB os ocupantes dos cargos de Procurador-geral de Justiça, Corregedor-geral, Ouvidor-geral, os Membros do Conselho Superior, Secretário-geral ou Chefe de Gabinete, Assessor Especial, os ocupantes de cargos ou funções demissíveis "ad nutum", bem como os associados que exerçam~~

08 OUT 2025





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

~~funções estranhas ao Ministério Público, que impliquem no afastamento da carreira.~~  
**(revogado na AGE de 06.06.2025)**

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - convocar as Assembleias Gerais;

II - executar as deliberações das Assembleias Gerais;

III - encaminhar ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena dos meses de janeiro, maio e setembro, os demonstrativos de receita e despesa da AMPEB, referentes ao quadrimestre findo, disponibilizando ao colegiado os livros e documentos contábeis;

IV - prestar contas anuais à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V - submeter à aprovação da Assembleia Geral o valor das contribuições associativas;

VI - praticar atos de livre gestão, ouvindo o Conselho Consultivo, quando indicado neste estatuto, e resolver todos os assuntos de interesse da entidade;

VII - convocar o Conselho Consultivo;

VIII - executar a política administrativa da associação, de acordo com planos e metas aprovados pela Assembleia Geral;

08 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46868-10-

IX - zelar pelos direitos e prerrogativas institucionais dos associados;

X - decidir sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais relativas a interesses dos associados e da associação, na forma deste estatuto;

XI - aplicar as penalidades previstas nos artigos 6º e 7º, ao associado que deixar de cumprir as disposições estatutárias, ou cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da entidade;

XII - propor à Assembleia Geral a aceitação de doações com encargo, a alienação ou oneração de bens imóveis;

XIII - exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário;



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

XIV - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 22. As reuniões da Diretoria, registradas em ata, serão instaladas com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23. Qualquer dos cargos de Diretoria será declarado vago, em reunião a esse fim convocada:

I - em caso de morte ou renúncia;

II - quando seu ocupante deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas;

Parágrafo único - Declarada a vacância do cargo, novo titular para o restante do mandato será indicado pelo Presidente, observadas as inelegibilidades de que trata o art. 46, com aquiescência da maioria dos demais membros da Diretoria. *(alterado na AGE de 06.06.2025)*

Art. 24. Ressalvada disposição expressa deste Estatuto, os membros da Diretoria substituir-se-ão, reciprocamente, na hipótese de falta, impedimento ou afastamento, conforme designação do Presidente.

Art. 25. O exercício das funções de Diretoria é gratuito, vedado o recebimento de qualquer remuneração *pro labore*, gratificações ou outro pagamento que, a qualquer título, de forma direta ou indireta, importe em retribuição por serviços prestados à entidade.

Art. 26. Compete ao Presidente:

08 OUT 2025  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
46868-10-

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Consultivo, definindo a respectiva ordem do dia;

II - representar a AMPEB, judicial ou extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos e nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato;



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- III - exercer a representação político-institucional da AMPEB;
- IV - dirigir a administração da AMPEB, exercendo pessoalmente as atribuições inerentes a esta função, ou delegando-as a outro membro da Diretoria;
- V - constituir comissões ou delegações para cuidar de assuntos relacionados às finalidades estatutárias previstas no artigo 2º deste Estatuto, mediante deliberação da Diretoria;
- VI - autorizar despesas ordinárias e aquelas deliberadas pela Diretoria, determinando a realização dos respectivos pagamentos;
- VII - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da AMPEB;
- VIII - manter intercâmbio com entidades congêneres, representando a AMPEB em conclaves nacionais e internacionais;
- IX - orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;
- X - integrar, como presidente, o Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do MP;
- XI - exercer outras funções compatíveis com a natureza do seu cargo.

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário-geral e pelo Diretor Administrativo.

Art. 27. Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II - auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;
- III - executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- IV - substituir, em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Financeiro;





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

V - elaborar projetos de natureza previdenciária, secundária e médica, sugerindo convênios com entidades públicas ou privadas visando à assistência social ao associado e seus dependentes;

VI - assessorar o Presidente nos assuntos de interesse institucional do Ministério Público, incumbindo-lhe, recomendar ao Presidente a expedição de notas de desagravo a membros do Ministério Público. **(alterado na AGE de 12.02.2021)**

VII - estabelecer e promover o relacionamento institucional com órgãos de comunicação social; **(alterado na AGE de 12.02.2021)**

VIII - exercer, por delegação do presidente, o papel de porta-voz da Associação; **(alterado na AGE de 12.02.2021)**

IX - editar o veículo de divulgação interna, segundo as normas aprovadas pela Diretoria; **(alterado na AGE de 12.02.2021)**

Art. 28. Compete ao Secretário-geral:

I - organizar e superintender os serviços do seu cargo;

II - manter organizados os arquivos da AMPEB e o cadastro geral de associados, velando por sua permanente atualização;

III - responder pela correspondência, pela documentação e pelo expediente da entidade;

IV - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria ou as que esta realizar em conjunto com outro órgão estatutário, redigindo as respectivas atas, subscrevendo-as e colhendo as assinaturas dos presentes;

V - substituir o Vice-presidente, nos seus impedimentos ou ausências;

VI - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

I - superintender os serviços da administração de pessoal;

II - administrar os bens móveis e imóveis da Associação, mantendo inventário atualizado;

08 OUT 2005

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 6 8 6 8 - 1 0 -



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

III - manter livro de tombo da Associação, consignando a existência e destinação dos bens de consumo duráveis, dando baixa em caso de perecimento ou extravio, comunicando o fato à Diretoria para as providências cabíveis;

IV - substituir, nas ausências ou impedimentos, o Diretor Secretário;

V - coordenar a utilização dos apartamentos da "Casa do Promotor" e do Sítio São Paulo;

VI - exercer outras funções compatíveis com o cargo ou por determinação do Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar as contribuições dos associados, os donativos e demais receitas da Associação, depositando os valores correspondentes em conta bancária a esse fim destinada;

II - efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

III - movimentar as contas bancárias da Associação, efetuando depósitos e emitindo cheques ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente;

IV - realizar as aplicações ou investimentos financeiros deliberados pela Diretoria;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo de movimentação financeira da Associação;

VI - gerenciar os valores vinculados à Mútua da AMPEB;

VII - elaborar e submeter, previamente, à apreciação da Diretoria os relatórios e balanços financeiros concernentes às prestações de contas a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor Sociocultural:

I - planejar e coordenar as atividades culturais e científicas da AMPEB;

II - planejar e coordenar os eventos sociais da AMPEB, com vista à permanente integração dos associados;

08 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-10-



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

III - elaborar o calendário anual de atividades socioculturais da AMPEB, submetendo-o a Diretoria;

IV - organizar seminários, palestras, painéis, encontros, conferências e congressos visando ao aprimoramento cultural e científico dos associados;

V - gerir a biblioteca da entidade, organizando e ampliando o seu acervo;

VI - coordenar as atividades de comunicação da AMPEB, inclusive as realizadas por meios eletrônicos ou impressos;

VII - estimular a publicação de trabalhos jurídicos e arrazoados forenses, organizando concursos e conferindo prêmios instituídos pela Diretoria aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VIII - organizar programas de cooperação com entidades congêneres, universidades centros de estudos nacionais ou internacionais, visando à realização de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos associados;

IX - manter intercâmbio com a Fundação Escola Superior do MP;

X - exercer outras tarefas que lhe forem destinadas pelo Presidente.

### Art. 32. Compete ao Diretor de Esportes:

I - planejar e coordenar as atividades desportivas e de lazer da AMPEB, podendo, para tanto, propor à Diretoria a celebração de convênios ou contratos para utilização de clubes e de outros espaços recreativos pelos associados;

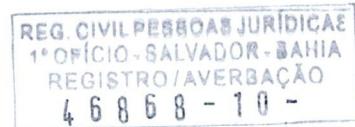
II - organizar competições, campeonatos e torneios esportivos, de âmbito local, regional ou nacional, visando ao congraçamento e à integração entre colegas;

III - dirigir as delegações da AMPEB nos eventos esportivos de que participar a entidade;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### Art. 33. Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas: (acrescentado na AGE de 12.02.2021)

08 OUT 2025



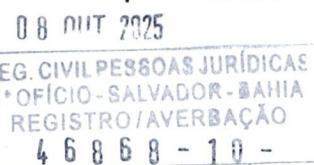


## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- I - desenvolver atividades em defesa das prerrogativas, garantias e direitos dos associados aposentados do Ministério Público e dos pensionistas, adotando as medidas cabíveis, juntamente com o Diretor jurídico e de prerrogativas institucionais;
- II - relatar à Diretoria as reivindicações específicas dos associados aposentados e pensionistas;
- III - proceder ao acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes;
- IV - implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;
- V - auxiliar a diretoria social na realização de eventos dirigidos aos aposentados e pensionistas;
- VI - prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;
- VII - supervisionar a comunicação ao pensionista do associado titular falecido, no prazo de trinta dias contados da data do conhecimento óbito, da possibilidade de associar-se à AMPEB, nos termos do art. 3º, inciso III;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor Jurídico e de Prerrogativas Institucionais: (acrescentado na AGE de 12.02.2021)

- I - prestar assessoria jurídica ao Presidente e à Diretoria, emitindo pareceres e examinando documentos;
- II - acompanhar e coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados;
- III - substituir, nos afastamentos e impedimentos, o Diretor de aposentados e pensionistas;





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

IV - acompanhar e propor, se for o caso, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, projetos ou medidas de interesse do Ministério Público ou de seus membros;

V - prestar apoio a associado efetivo ou titular que sofrer violação de direito, prerrogativa ou qualquer gravame no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela, propondo à Diretoria a adoção de medidas cabíveis;

VI - representar a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa;

VII - providenciar assistência judicial e extrajudicial aos associados em atividade no Ministério Público Estadual, quando atingidos no exercício de suas funções;

VIII - organizar encontros e diálogos sobre temas que digam respeito à defesa das prerrogativas dos associados;

IX - desenvolver atividade em defesa das prerrogativas e garantias do MP, bem como dos associados, ativos e inativos, neste último caso juntamente com o Diretor de Aposentados e Pensionistas;

X - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

### Seção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo é constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente, eleitos na mesma oportunidade que a Diretoria, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O suplente será convocado nas ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pela Diretoria, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 37, ou, por autoconvocação, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do mesmo artigo. (alterado na AGE de 06.06.2025)

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Consultivo serão de três membros e registradas em ata.

08 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
4 6 8 6 8 - 1 0 -

Art. 37. Compete ao Conselho Consultivo:



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- I - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Diretoria;
- II - deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre proposta de indicação de sócios honorários;
- III - convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho Fiscal não adote tal providência, na hipótese do inciso V do artigo 39, bem como a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrer motivo relevante e urgente; **(alterado na AGE de 06.06.2025)**
- IV - elaborar o regulamento para a convocação, realização e apuração das eleições, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em que se realizará o pleito, dispondo sobre:
  - a) data, horário e local da eleição;
  - b) condições de elegibilidade;
  - c) registro de candidaturas;
  - d) despesas de campanha;
  - e) composição e competência da comissão eleitoral;
  - f) prazos e regras da campanha eleitoral;
  - g) mecanismos de fiscalização do processo eleitoral pelas chapas concorrentes;
  - h) votação e apuração dos votos;
  - i) impugnação e recursos;
  - j) outras regras pertinentes ao pleito.

08 OUT 2025  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
46868 - 10 -

V – funcionar como instância recursal das decisões da comissão eleitoral, nos casos previstos no regulamento das eleições.

### Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios titulares, na mesma oportunidade das eleições da Diretoria e do Conselho Consultivo, para exercício de mandato de 2 (dois).



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Parágrafo único – O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, até o último dia dos meses de janeiro, maio e setembro, os livros, arquivos e demais documentos pertinentes à situação administrativa, financeira e patrimonial da AMPEB no quadrimestre findo, ou a qualquer tempo, sempre emitindo o correspondente parecer, devendo a Diretoria fornecer-lhe as informações solicitadas; **(alterado na AGE de 27.04.2018)**

II - arquivar as atas e pareceres pertinentes ao exame das contas da AMPEB;

III - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral ordinária parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício financeiro anterior, tomando por base o balanço contábil, o inventário patrimonial, as demonstrações financeiras ou qualquer outro documento pertinente;

IV - denunciar as irregularidades porventura encontradas, sugerindo as medidas que reputar necessárias para apurá-las, inclusive a realização de auditoria externa independente;

V - convocar Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes e urgentes;

VI - emitir parecer prévio sobre os atos de gestão que importarem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou aplicação de receitas, assunção de compromissos ou obrigações financeiras que, de qualquer forma, possam comprometer o patrimônio da entidade além do período do mandato da Diretoria;

VII - solicitar, de órgãos públicos e privados, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções, cujo acesso tenha sido recusado pela Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar contadores legalmente habilitados para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas bancárias, cujos honorários serão aprovados pela Diretoria.

08 OUT 2025

REG. CÍVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46868 - 19 -



## CAP\xcdTULO IV

### DAS ELEI\xcdOES

Art. 40. Será realizada eleição para os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, bienalmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 41. A eleição processar-se-á por meio de Assembleia Geral Ordinária (artigo 17), segundo regulamento definido pelo Conselho Consultivo, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 42. O processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado, será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada por três membros, escolhidos pelo Conselho Consultivo, dentre os associados titulares.

§1º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral os associados que integrarem a Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal ou quaisquer das chapas concorrentes, bem assim os ocupantes dos cargos ou os que exerçam as funções elencados no parágrafo único do artigo 19.

§2º - Os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral serão divulgados juntamente com o regulamento das eleições.

§3º - A composição da Comissão Eleitoral poderá ser objeto de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua divulgação, cabendo ao Conselho Consultivo a decisão, no prazo de 24 horas.

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral:

08 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JUR\xcdDICAS  
1º OF\xcdCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBA\xcdO  
4 6 8 6 8 - 1 0 -

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do regulamento das eleições;

II - resolver, de plano, os incidentes e questões suscitados ao longo do processo eleitoral;

III - exercer outras atividades especificadas no regulamento das eleições.



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Parágrafo único - Caberá a cada chapa registrada indicar um associado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos candidatos.

Art. 44. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal quaisquer sócios titulares em dia com suas obrigações estatutárias.

~~Art. 45. O Presidente da AMPEB somente poderá integrar nova chapa mediante prévio afastamento de suas funções, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição. (revogado na AGE de 06.06.2025)~~

~~Parágrafo único - O mesmo prazo de afastamento deverá ser observado por qualquer outro integrante da Diretoria que se candidatar a Presidente. (revogado na AGE de 06.06.2025)~~

Art. 46. São inelegíveis para os cargos da Diretoria os associados que:

I - tenham exercido, nos seis meses antes do pleito, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Corregedor-geral do Ministério Público, Ouvidor-geral do Ministério Público; Secretário-Geral ou Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; ~~(alterado na AGE de 06.06.2025)~~

II - estiverem afastados de suas funções ou em disponibilidade;

III - estiverem concorrendo ao cargo de Procurador-geral de Justiça ou Corregedor-geral, bem como os que integrem quaisquer das listas previstas nos artigos 94, caput, e 104, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 122, inciso II, da Constituição Estadual;

~~IV - houverem exercido, por dois mandatos consecutivos, cargos da Diretoria; (revogado na AGE de 06.06.2025)~~

V - houverem integrado o Conselho Consultivo na gestão em que se der o pleito;

VI - tenham exercido, nos três meses antes do pleito, os cargos de Promotor Corregedor, Assessor da Procuradoria-geral de Justiça, Coordenador de Centro de Apoio Operacional, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou

REG. CIVIL PESOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

4 6 8 6 8 - 1 0



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

qualquer outra função gratificada no âmbito do Ministério Público; (incluído na AGE de 06.06.2025)

Parágrafo único – Fica permitida uma recondução ao Presidente, observado o mesmo processo eleitoral. (incluído na AGE de 06.06.2025)

Art. 47. As candidaturas serão apresentadas em forma de chapa, indicando os respectivos candidatos aos cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Cada associado somente concorrerá a um cargo da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, não podendo figurar em mais de uma chapa.

Art. 48. O pedido de registro de candidatura será formulado pelo candidato a Presidente, até 30 (trinta) dias antes da data definida para a votação presencial, com as autorizações dos demais integrantes da chapa.

Art. 49. Qualquer associado poderá impugnar candidaturas perante a Comissão Eleitoral no prazo regulamentar (artigo 37, IV), apontando causas de inelegibilidade inobservância de prazo de desincompatibilização, cabendo, da decisão, recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 2 (dois) dias. (alterado na AGE de 06.06.2025)

Art. 50. Instalada a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, far-se-á a votação em escrutínio secreto.

Art. 51. O eleitor deverá atribuir o seu voto a uma das chapas concorrentes à Diretoria.

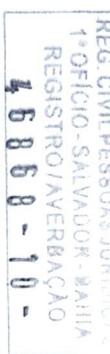
Art. 52. A votação será realizada por meio eletrônico e, subsidiariamente, por cédulas, admitindo-se ainda o voto por carta até a eleição de 2023, observados os seguintes requisitos para esta modalidade: (alterado na AGE de 12.02.2021)

§1º - Para escolha dos membros do Conselho Consultivo o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, três dos candidatos.

§2º - Para escolha dos membros do Conselho Fiscal, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, seis dos candidatos.

Art. 53. Excepcionalmente, será admitido o voto por carta, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

08 OUT 2025





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- I - apenas os eleitores residentes fora da Capital poderão votar por carta;
- II - uso exclusivo de cédula oficial, envelope e sobrecarta opacos previamente encaminhados pela Comissão Eleitoral com, no mínimo, 20 dias de antecedência do pleito;
- III - o voto será depositado no envelope, não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida à Comissão Eleitoral;
- IV - a sobrecarta, contendo o envelope e o voto, deverá, necessariamente, ser encaminhada, por via postal, à Comissão Eleitoral, mediante registro do local de postagem em que o eleitor estiver, vedada sua entrega por portador;
- V - recebimento do voto no local da votação presencial, até o horário de seu encerramento.

§1º - A sobrecarta será recebida por funcionário da AMPEB, especialmente designado pela Comissão Eleitoral, e será depositada em urna que permanecerá indevassável até o momento da apuração dos votos, logo após registrado em controle apropriado o nome do eleitor remetente.

§2º - As sobrecartas somente serão abertas pela Comissão Eleitoral, por ocasião da apuração dos votos, quando se procederá à verificação de sua regularidade, observando-se, para tanto, o procedimento a ser definido pelo regulamento das eleições.

Art. 54. Será eleita para a Diretoria, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 55. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados se, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Art. 56. Serão eleitos para o Conselho Consultivo os três candidatos mais votados e, como suplente, o candidato que se seguir, na ordem decrescente de votação.

Art. 57. Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

08 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 6 8 6 8 - 1 0 -



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Parágrafo único - Se o empate ocorrer na votação para os Conselhos Consultivo ou Fiscal, será considerado, individualmente, o mesmo critério de desempate.

Art. 58. O regulamento das eleições disciplinará a votação para os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. (alterado na AGE de 12.02.2021)

§1º - A regulamentação definirá regras que assegurem o sigilo e autenticidade dos votos obtidos em todos os meios de votação (acrescentado na AGE de 12.02.2021).

§2º - No caso da implantação de sistema de votação por meio cibernético ou eletrônico, a Associação poderá adquirir sistema ou estabelecer parceria com outras associações congêneres ou órgãos públicos para utilização de ferramentas de terceiros, respeitada a sua disponibilidade financeira e a as garantias previstas no §1º (acrescentado na AGE de 12.02.2021).

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 59. O patrimônio da AMPEB compor-se-á de subvenções, contribuições e outras receitas, bem como de todos os bens e valores que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em favor do Ministério Público do Estado da Bahia, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

08 OUT 2025



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 61. O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.





## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 62. A dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio só poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária a esse fim convocada, observado o disposto no artigo 14, §2º, III.

Art. 63. A Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal serão empossados, em sessão solene, na primeira quinzena do mês de junho do ano em que se realizar a eleição.

~~Art. 64. Vagando-se cargo da Diretoria, será efetivado na função o respectivo substituto estatutário. (revogado na AGE de 06.06.2025)~~

~~Parágrafo único — Os cargos para os quais não haja substituto estatutário serão preenchidos pela própria Diretoria. (revogado na AGE de 06.06.2025)~~

Art. 65. O sítio eletrônico da AMPEB é o seu órgão informativo oficial.

Art. 66. A Associação somente se obrigará pelos atos dos seus administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos no Estatuto.

Art. 67. No âmbito da Associação, fica instituída A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO, a ser conferida a associados ou personalidades que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da carreira ou que, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria, sejam merecedores da honraria.

Art. 68. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24/09/2012, com posteriores alterações realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/04/2018, 12/02/2021 e 06/06/2025, entrará em vigor na data de seu registro em cartório. (alterado na AGE de 06.06.2025)

LUCAS DA  
SILVA  
VELLOSO  
SANTANA:033  
21997541  
Assinado de forma  
digital por LUCAS  
DA SILVA VELLOSO  
SANTANA:0332199  
7541  
Dados: 2025.08.22  
08:56:55 -03'00'

**Lucas Santana**  
Presidente

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
DA SILVA VELLOSO  
SANTANA:0332199  
7541  
Dados: 2025.08.22  
08:56:55 -03'00'

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA  
Data: 26/08/2025 08:09:26-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
MARLY BARRETO DE ANDRADE  
Data: 23/08/2025 10:38:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Marly Barreto de Andrade**  
**Vice-presidente**

**FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA**  
Secretária-geral

08/08/2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 6 8 6 8 - 1 0 -

1º RTD - PJ  
Shirlyane Mirille de Souza Rodrigues  
Substituta Designada



# Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

## SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA

Diretor Administrativo

SANDRA PATRÍCIA Assinado de forma digital  
por SANDRA PATRÍCIA  
OLIVEIRA:58384855587  
5587 Dados: 2025.08.27 09:14:21  
-03'00'

ANA PAULA LIMOEIRO Assinado de forma digital por ANA  
CARVALHO PAULA LIMOEIRO CARVALHO  
MACEDO:32085087515 Dados: 2025.08.27 10:56:30 -03'00'  
MACEDO:32085087515

## SAMORY PEREIRA SANTOS

Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente

gov.br SAMORY PEREIRA SANTOS  
Data: 27/08/2025 10:13:40-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

## ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÉDO

Diretor Sociocultural

Documento assinado digitalmente  
gov.br MONICA BARROSO COSTA  
Data: 28/08/2025 12:16:15-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

## VICTOR FREITAS LEITE BARROS

Diretor de Esportes

VICTOR FREITAS LEITE Assinado de forma digital por  
VICTOR FREITAS LEITE  
BARROS:03346283500 Dados: 2025.08.27 14:04:51 -03'00'

MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES Assinado de forma digital por MARCELO  
GUEDES:38475448534 HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES:38475448534  
Dados: 2025.08.27 14:53:11 -03'00'

## MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES

Diretor Jurídico e de Prerrogativas Institucionais

## MÔNICA BARROSO COSTA

Diretora de Aposentados e Pensionistas



08/10/2025



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > Simples > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** Estauto.25.Parcialmente.Compilado.assinado.DrLucas.DraMarly.DraFernanda.DraSandra.DrSamory.DraAnaPaula.DrVictor.DrMarcelo.DraMonica.pdf

**Hash:** 5fc0gb1e8c6149537af654f03ca06763a4e7fb7810368f039000ffc1a67fec8f

**Data da validação:** 28/08/2025 12:32:19 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA

**CPF:** ...219.975-...

**Nº de série de certificado emitente:** 0x391d20178a8f10db30bd698c

**Data da assinatura:** 22/08/2025 08:56:55 BRT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** MARLY BARRETO DE ANDRADE

**CPF:** ...359.165-...

**Nº de série de certificado emitente:** 0x4beb9687d126edb1

**Data da assinatura:** 23/08/2025 10:38:25 BRT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA

**CPF:** ...023.095-...

**Nº de série de certificado emitente:** 0x45cd93bbe005f30c

**Data da assinatura:** 26/08/2025 08:09:26 BRT



Assinatura aprovada.

08 OUT 2025

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** SANDRA PATRICIA OLIVEIRA

**CPF:** ...848.555-...

**Nº de série de certificado emitente:**

0x3697854a46ce0068592bd3650a0dc555

**Data da assinatura:** 27/08/2025 09:14:21 BRT



Assinatura aprovada.





### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** SAMORY PEREIRA SANTOS  
**CPF:** ...359.805-  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x3154cd8fc30779c3  
**Data da assinatura:** 27/08/2025 10:13:40 BRT



Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACEDO  
**CPF:** ...850.875-  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x3fc223e23f5f8e637d01e62f7009352  
**Data da assinatura:** 27/08/2025 10:56:30 BRT



Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** VICTOR FREITAS LEITE BARROS  
**CPF:** ...462.835-  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x50cbbd7bc3e1e88770b09eb1  
**Data da assinatura:** 27/08/2025 14:04:51 BRT



Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** MARCELO HENRIQUE GUIMARAES GUEDES  
**CPF:** ...754.485-  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x199e4e4ce189ac8db4d1aoe838e3b208  
**Data da assinatura:** 27/08/2025 14:53:11 BRT



Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** MONICA BARROSO COSTA  
**CPF:** ...222.725-  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x967b35306e3aa454  
**Data da assinatura:** 28/08/2025 12:16:15 BRT



Assinatura aprovada.

08/08/2025

[Ver Relatório de Conformidade](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

